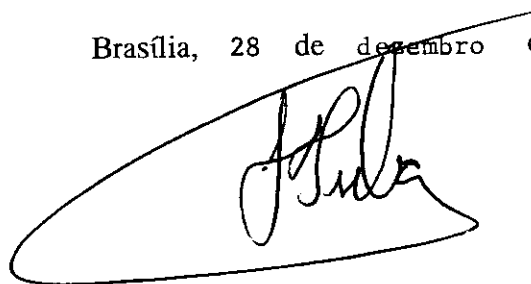


Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 17 de agosto de 2010, publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

- 1 - Rádio Clube de Pernambuco S.A., no município de Recife - PE;
- 2 - Rádio Anhanguera S.A., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., no município de Cruz Alta - RS;
- 4 - Rádio Clube de Jacareí Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 5 - Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda., no município de Iturama - MG;
- 6 - Rádio Mulher Ltda., no município de São Paulo - SP; e
- 7 - Rádio Esperança Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 29103.000028/1993 e 53000.041551/2007,

D E C R E T A :

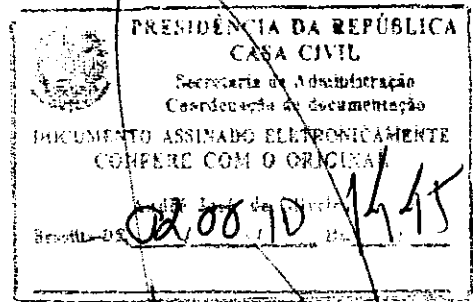
Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube de Pernambuco S.A., pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, renovado pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



EM nº. 407/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 29103.00028/1993 e o 53000.041551/2007, em que à RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2003.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, renovado pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 1984.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 29103.000028/1993 e nº 53000.041551/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017859/2003-75,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A. pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

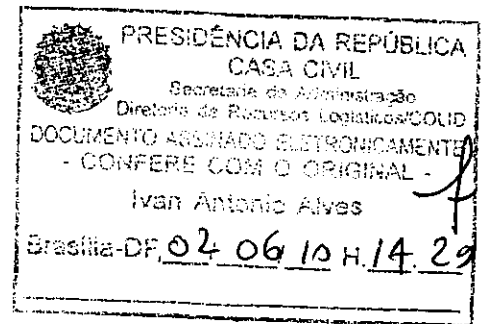
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17/ de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite
D-EM 417 MC-RÁDIO ANHANGUERA(L2)

1

SAG



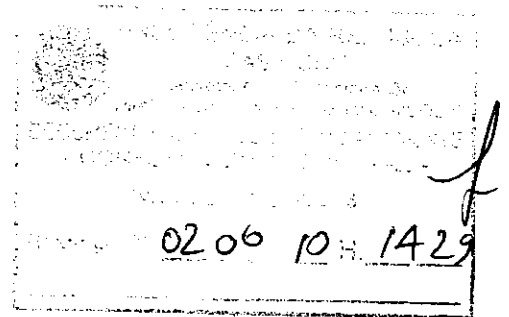
EM nº. 417/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 1052, de 2009, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.017859/2003-75, em que a RÁDIO ANHANGUERA S.A. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga do serviço foi conferida pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

A

COORDENAÇÃO GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 18 AGO 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064801/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda. pelo Decreto nº 80.483, de 3 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

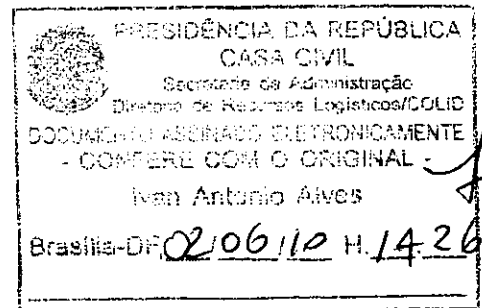
Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

(P)



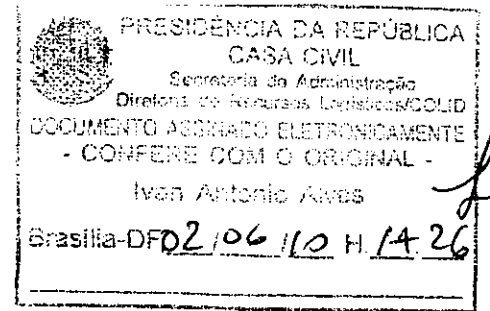
EM nº. 421/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 20, de 2010, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.064801/2007, em que a Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2007.
2. A outorga do serviço foi conferida pelo Decreto nº 80.843, de 3 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2004.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Publicado na Seção 1 do DOU de 18 AGO 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Jacareí Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.005311/2004 e 53830.001549/1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Jacareí Ltda. pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

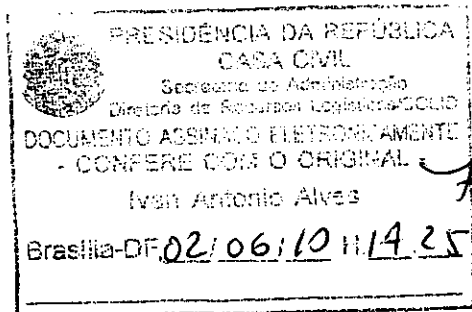
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

(P)

SAG



EM nº. 422/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 21, de 2010, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo, em que a Rádio Clube de Jacareí Ltda solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 1985.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.005311/2004 e nº 53830.001549/1993, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1994/2004, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2004/2014.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

5

A
COORDENAÇÃO GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SAPF

Publicado na Seção 1 do DOU de 18 AGO 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53710.000350/1997 e 53000.038916/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda. pelo Decreto nº 79.988, de 19 de julho de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.464, de 11 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

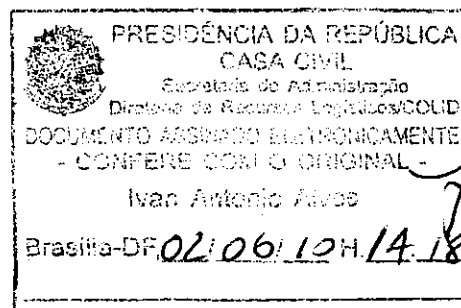
Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

SAG



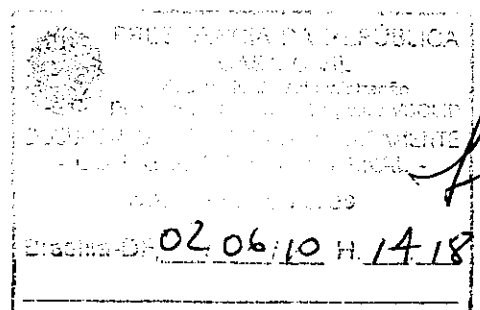
EM nº. 430/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 43, de 2010, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência os inclusos Processos Administrativos, em que a Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2007.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 79.988, de 19 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 21 de julho de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.464, de 11 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 1987.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53710.000350/1997 e nº 53000.038916/2007 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2007/2017.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

5

A
COORDENAÇÃO GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CODIN/SAJ/PF

Publicado na Seção 1 do DOU de 18 AGO 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Mulher Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53830.000150/94 e 53000.005277/2004,

D E C R E T A :

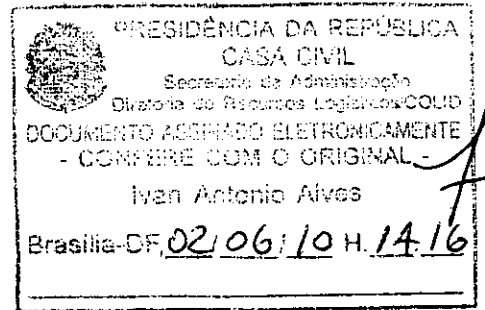
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Mulher Ltda. pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1.953, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



EM nº. 432/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 45, de 2010, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência os inclusos Processos Administrativos, em que a RÁDIO MULHER LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1.953, renovada por meio do Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1.985.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53830.000150/94 e nº 53000.005277/2004, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1994 a 2004, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2004/2014.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Serviços Legais/COJID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Ivan Antonio Alves
Brasília-DF, 02/06/10 H. 14/16

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Publicado na Seção 1 do DOU de 18 AGO 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002833/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda, pela Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda. pela Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, autorizada a alterar sua denominação para Rádio Esperança Ltda., pela Exposição de Motivos nº 23, de 24 de abril de 1989, renovada pelo Decreto de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 696, de 8 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

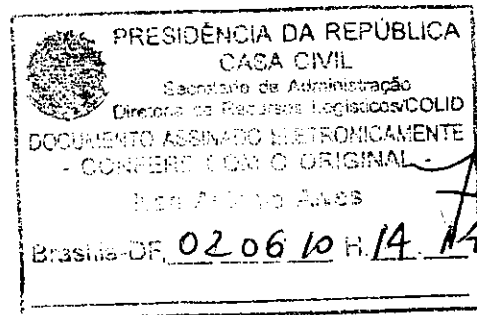
Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

SAG



EM nº. 434/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 47, de 2010, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.002833/2004, em que a RÁDIO ESPERANÇA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rádio Alto Taquari Ltda, pela Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, posteriormente, transferida à Rádio Sucesso Ltda, pela Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, a qual foi autorizada a alterar sua denominação social para a atual pela EM nº 23, de 24 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 1989. A renovação mais recente foi deferida pelo Decreto de 15 de janeiro 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 696, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2003.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,